

**DECRETO N° 16.267,
DE 06 DE OUTUBRO DE 1994.**

ADOA medidas e procedimentos de incentivos fiscais instituídos pela Lei n° 1.939/89 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma política voltada ao segmento moveleiro do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 do Decreto n° 12.814-A/90, que regulamento a Política de Incentivos Fiscais do Estado do Amazonas,

D E C R E T A

Art. 1° As empresas incentivadas instaladas no Estado do Amazonas, produtoras de móveis em geral, que promoverem investimentos em maquinários e equipamentos que resultem em aumento de produtividade/qualidade dos produtos manufaturados, podem ter nível de restituição de ICMS elevado ao nível de até 100% (cem por cento).

Parágrafo Único. As empresas interessadas requererão o benefício previsto no caput deste artigo ao Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo - SIC, que analisará a solicitação, instruindo o processo com documentos comprobatórios dos investimentos.

Art. 2° As medidas e procedimentos dispostos no artigo anterior aplicar-se-ão somente aos produtos comprovadamente daquele setor citado, obedecido o disposto no art. 16 da Lei n° 1.939/89, combinado com o art. 18 do Decreto n° 12.814-A/90¹, que regulamenta a Política dos Incentivos Fiscais e Extrafiscais do Estado do Amazonas.

Art. 3° A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo fica autorizada a expedir normas complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto passa a vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 1994.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO

Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

¹ Publicados nas p. 29 e 79, desta edição, respectivamente.

